



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37.926-000 Fone/Fax: (37)

3355-1278

Adm.: 2025/2028

---

### DESPACHO

Trata-se de requerimento administrativo formulado por **HIGOR ALVES BORGES**, candidato aprovado em **1º lugar** para o cargo de **Controlador Interno**, no Concurso Público da Câmara Municipal de Doresópolis/MG, regido pelo **Edital nº 01/2025**, por meio do qual pleiteia a edição de Portaria de Nomeação, ainda que pendente a apresentação da declaração de não acumulação de cargos, documento exigido apenas no momento da posse.

A **Assessoria Jurídica**, se manifestou por meio do **Parecer Jurídico nº 001/2026**, opinando pela **total procedência do requerimento**, ao fundamento de que o item **14.8 do Edital nº 01/2025** é expresso ao estabelecer que a documentação ali elencada deve ser apresentada **no ato da posse**, e não previamente à nomeação, sendo o edital a lei interna do certame, vinculante para a Administração e para os candidatos.

Diante do exposto, no uso das atribuições que me confere o art. 39 do Regimento Interno – Resolução nº 003/2005, acolho integralmente o Parecer Jurídico e DEFIRO o requerimento formulado, determinando: a) a **edição da Portaria de Nomeação** do requerente para o cargo de **Controlador Interno** da Câmara Municipal de Doresópolis/MG; b) que a **apresentação integral da documentação exigida pelo Edital nº 01/2025**, inclusive a declaração de não acumulação de cargos, ocorra **no momento da posse**, conforme previsão editalícia.

Intime-se o requerente.

Mara Gomes Freire

Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis

À EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG

Ref.: Edital de Concurso Público nº 01/2025

**Assunto: Requerimento de Nomeação e Esclarecimento sobre Entrega de Documentos**

HIGOR ALVES BORGES, brasileiro, solteiro, controlador interno, inscrito no CPF sob o nº 110.664.476-08, residente e domiciliado em Av. Brasil, 241, centro, Guapé-MG, aprovado em 1º lugar para o cargo de **Controlador Interno** no Concurso Público da Câmara Municipal de Doresópolis/MG (Edital 01/2025), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

### I. DOS FATOS

O requerente foi devidamente aprovado em primeiro lugar no certame em epígrafe e convocado para a etapa de apresentação de documentos por meio da Portaria nº 14. Em estrito cumprimento ao cronograma e às exigências do órgão, o requerente já procedeu à entrega da quase totalidade da documentação exigida.

Contudo, houve o questionamento acerca da não entrega imediata dos itens "q" (comprovação de desligamento do órgão anterior) e "r" (declaração de não acumulação de cargos). Atualmente, o requerente ocupa o cargo de controlador interno no SAAE de Guapé/MG, motivo pelo qual tais documentos, pela sua natureza, dependem da formalização do ato de nomeação para serem emitidos/assinados sem vício de realidade ou prejuízo profissional.

### II. DO DIREITO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O instrumento convocatório (Edital 01/2025), em seu **item 14.8**, é cristalino ao estabelecer o momento da exigência:

*"14.8 No ato da posse o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos: [...]"*

Ora, existe uma distinção jurídica fundamental entre **Nomeação** (ato administrativo que convoca o aprovado) e **Posse** (ato que efetivamente investe o cidadão no cargo público). Exigir o desligamento do cargo atual (item "q") ou a declaração de não acumulação (item "r") antes da nomeação oficial contraria o próprio edital e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), através da **Súmula 266**, dita que: *"O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público."*. Por analogia, o mesmo se aplica à comprovação de vacância e desincompatibilização.

Exigir que o candidato peça exoneração de seu emprego atual antes mesmo de ter a Portaria de Nomeação assinada e publicada viola o **Princípio da Razoabilidade e da Segurança Jurídica**, pois submete o cidadão ao risco de ficar sem ambos os vínculos caso ocorra qualquer imprevisto administrativo no órgão de destino.

### III. DO EMBASAMENTO JURÍDICO

A pretensão do requerente encontra amparo na legislação federal, estadual e municipal, que convergem para o entendimento de que a investidura e a verificação de requisitos ocorrem apenas na posse:

1. **Âmbito Federal (Lei nº 8.112/90):** Embora de aplicação direta aos servidores da União, a Lei 8.112/90 serve como parâmetro fundamental para o Direito Administrativo brasileiro. Em seu **Art. 7º**, estabelece categoricamente: "*A investidura em cargo público ocorrerá com a posse*". Portanto, o vínculo jurídico e a exigência de desincompatibilização só se perfazem neste ato.
2. **Âmbito Estadual (Estatuto dos Funcionários de MG - Lei nº 869/1952):** O Estatuto Estadual, que rege supletivamente as normas administrativas em Minas Gerais, define em seu **Art. 61**: "*Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada*". Novamente, a investidura é vinculada à posse, e não à nomeação.
3. **Âmbito Municipal (Estatuto de Doresópolis - Lei nº 420/93):** O Estatuto dos Servidores de Doresópolis prevê em seu **Art. 50** que a posse ocorrerá em até 30 dias após o ato de nomeação. Tal distinção temporal confirma que a nomeação é um ato antecedente e independente da investidura (posse). Exigir requisitos de posse no momento da nomeação é inverter a ordem legal prevista no Estatuto Municipal.

#### IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e primando pelo princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer:

1. O recebimento do presente requerimento e o processamento da documentação já entregue;
2. A emissão da **Portaria de Nomeação**, seguindo o rito já adotado para os demais candidatos (como ocorrido na Portaria nº 16), uma vez que a documentação completa exigida pelo item 14.8 do Edital será apresentada de forma integral **no exato momento da posse**, conforme o prazo legal previsto;
3. Que o entendimento da Procuradoria da Câmara seja pautado na literalidade do edital (item 14.8) e na proteção do direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Guapé-MG, 07 de janeiro de 2026

---

HIGOR ALVES BORGES

RECEBEMOS  
EM 07 01 26  
AS 16:39 h  
Marcos Lacerda



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024**

**PARECER JURÍDICO nº 001/2026**

**Assunto: Requerimento Nomeação de Servidor**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca da análise de requerimento administrativo formulado por HIGOR ALVES BORGES, candidato aprovado em 1º lugar para o cargo de Controlador Interno, no Concurso Público da Câmara Municipal de Doresópolis/MG (Edital nº 01/2025).

Em suma, o requerente sustenta que atualmente ocupa cargo público no SAAE de Guapé/MG, o que o impede a emissão antecipada dos documentos exigidos, em especial, a declaração de não acumulação de cargos), para ao final, pleitear: a) o recebimento e processamento da documentação já apresentada; b) a edição de Portaria de Nomeação mesmo sem a entrega da declaração de não acumulação de cargos e; c) o reconhecimento de que referido documento somente pode ser exigido no momento da posse, conforme previsão do Edital.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre destacar que o exame da Procuradoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à matéria jurídica envolvida, nos exatos termos da sua competência legal, de acordo com as informações e eventuais documentos juntados, razão pela qual não se adentra em questões de ordem técnica, bem como, em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema a ser apreciado, cuja análise, nesse caso, é de exclusiva responsabilidade da presidente em exercício, já que a manifestação consultiva deve evitar “*posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...*” (BPC nº 7 – Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU 2016).



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

---

Portanto, a função aqui é somente verificar a legalidade da exigência de apresentação antecipada de documentos relativos à nomeação para cargo público.

Conforme alegado e constatado, o item 14.8 do Edital nº 01/2025 é expresso ao dispor que os documentos ali elencados deverão ser apresentados “**no ato da posse**” e não em momento anterior. O edital constitui a **lei interna do certame**, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos.

No caso, necessária a distinção jurídica entre: **nomeação, que é o ato administrativo unilateral que convoca o aprovado e, posse, que é o ato que efetivamente investe o candidato no cargo público.**

Com efeito, indene de dúvida que assiste razão o requerente, já que o documento é exigido no ato da posse e não da nomeação, sob pena de violação direta ao edital e ao princípio da legalidade.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta assessoria **opina pela total procedência do requerimento formulado por HIGOR ALVES BORGES**, para que seja procedida a edição da **Portaria de Nomeação**, resguardado o direito ao candidato da apresentação completa dos documentos no para o momento legalmente previsto no edital (posse).

Doresópolis, 07 de janeiro de 2026.

ROGERIO  
MARCELINO  
ALVES

Assinado de forma digital por  
ROGERIO MARCELINO ALVES  
Dados: 2026.01.07 18:28:55  
-03'00'

**ROGÉRIO MARCELINO ALVES**  
**ASSESSOR JURÍDICO**